



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 7

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 90/2025**

PROCEDÊNCIA: **Vereador Paulo Kleinubing**

ASSUNTO: **Institui o Programa de Turismo Acessível no Município de Uruguaiana e dá outras providências.**

RELATOR: **Vereador Celso Duarte**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 90/25, de autoria do Vereador Paulo Kleinubing, que *Institui o Programa de Turismo Acessível no Município de Uruguaiana e dá outras providências.*

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence a Vereador nos termos do § 1º art. 66 da Lei Orgânica.

PARECER

A Constituição Federal (art. 30, I) e a Lei Orgânica do Município (art. 7º, III) atribuem competência legislativa ao Município para tratar de assuntos de interesse local. Entretanto, no caso em análise, a proposição impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, tais como a execução de ações, celebração de parcerias e regulamentação do programa, atribuições que são de competência privativa do Prefeito (art. 96, IV, VIII, X e XXV, da LOM).

Dessa forma, o projeto apresenta **vício de iniciativa**, por invadir esfera de competência reservada ao Executivo, contrariando o princípio da separação e harmonia entre os Poderes (art. 5º da LOM; art. 10 da Constituição Estadual; art. 2º da Constituição Federal).

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul também é pacífica em reconhecer a constitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que criem atribuições ao Executivo ou imponham obrigações administrativas (ADI nº 70050620251 e ADI nº 70028218287, TJRS).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o nosso PARECER é **DESFAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 90/2025.

Como alternativa, recomenda-se que o conteúdo da proposição seja reapresentado na forma de **Indicação ao Executivo**, conforme previsto no Regimento Interno, preservando-se a autoria parlamentar e viabilizando a discussão do tema pela via adequada.

**Publicado
no SAPI**



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA

Sala das Comissões, em 01 de setembro de 2025.

Celso Duarte
Vereador Celso Duarte

Relator

De acordo:

Yankees
A. L. Bratto
Anselmo
H. U. C.

Contrário:

Publicado
no SAPL